

d) São Caetano do Sul		
1.	Casa da Amizade de São Caetano do Sul, insc. 99/84	1.000.000,00
2.	Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul, insc. 101/84	1.000.000,00
VI. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE		
1.	Lar Escola Mgcl das Cruzes, insc. 3.031/90	500.000,00
VII. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE		
a) Juquitiba		
1.	Associação Promocional Santo Antonio de Juquitiba, insc. 692/85	5.000.000,00
b) Osasco		
1.	Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, insc. 479/85	500.000,00
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA		
a) Bananal		
1.	Centro Comunitário Ayres Araújo de Azevedo, insc. 500/85	1.000.000,00
b) São Bento do Sapucaí		
1.	Centro Promocional Comunitário de São Bento do Sapucaí, insc. 513/85	1.500.000,00
c) São José dos Campos		
1.	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, insc. 271/85, para Departamentos:	
	1.1. Casa Santa Inês	2.000.000,00
	1.2. Sanatório Maria Imaculada	12.000.000,00
d) Taubaté		
1.	Creche Espírita Benficiente Joana D'Arc, insc. 3.073/91	1.000.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA		
a) Avaré		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré, insc. 2182/85	500.000,00
b) Ilaporanga		
1.	Infância Feliz — Creche de Ilaporanga, insc. 2430/85	500.000,00
X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS		
a) Casa Branca		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca — APAE, insc. 1245/85	2.000.000,00
b) Mococa		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Mococa, insc. 2271/85	500.000,00
c) Rio Claro		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro, insc. 1947/85	500.000,00
b) Rio das Pedras		
1.	Creche Dna Nina Barrichello, insc. 651/85	2.000.000,00
XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS		
1.	Casa da Criança Desembargador Euclides Custódio da Silveira, em Viradouro, insc. 808/85	2.000.000,00
XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURURU		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru — APAE, insc. 2161/85	1.000.000,00
XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA		
a) Marília		
1.	Esquadria da Vida de Marília, insc. 1890/85	1.000.000,00
b) Parapuã		
1.	Lar dos Velhos de Parapuã, insc. 172/84	1.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

### DECRETO Nº 35.200, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O servidor, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou à da função para a qual tenha sido admitido, terá incorporado um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Artigo 2º — Para os fins deste decreto, considera-se: I — servidor: o titular de cargo ou o ocupante de função-atividade da administração direta e das autarquias do Estado;

II — ano: o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivos exercício no serviço público estadual, inclusive o prestado anteriormente à data de promulgação da Constituição do Estado de São Paulo;

III — diferença de remuneração:

a) o valor pecuniário resultante da subtração entre vencimentos e/ou salários, de cargos ou funções distintos, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

b) o valor pecuniário percebido a título de gratificação "pro labore", disciplinada em legislação específica.

Artigo 3º — O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado ao longo de todo um ano.

Parágrafo único — Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

Artigo 4º — O servidor, que tiver incorporados décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer:

I — a cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;

II — a recomposição de décimos, incorporados na forma do parágrafo único do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função de idêntica denominação.

Parágrafo único — O período de exercício substituído, para efeito do previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser reutilizado.

Artigo 5º — A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada mediante requerimento do interessado, instruído com a competente certidão que comprove o exercício em cargo ou função de remuneração superior.

Parágrafo único — Fica deferida ao Chefe de Gabinete a competência para decidir sobre os requerimentos formulados nos termos deste artigo.

Artigo 6º — O valor incorporado, pago sob código específico, será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele as contribuições previdenciárias e de assistência médica devidas.

Artigo 7º — O valor correspondente aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo recebimento do seu vencimento ou salário.

Artigo 8º — As diferenças de remuneração, correspondentes aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculadas de acordo com as alterações ocorridas no cargo ou na função de que seja titular ou ocupante e nos cargos ou funções de remuneração superior, que haja exercido, inclusive as decorrentes de promoção, acesso, reequadramento, transformação ou reclassificação.

Artigo 9º — Para o servidor com direito à incorporação anteriormente à promulgação da Constituição do Estado, o benefício produzirá efeitos pecuniários a partir de 5 de outubro de 1989.

Artigo 10 — As disposições deste decreto não se aplicam aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas hipóteses em que tiverem obtido vantagem da mesma natureza com base na legislação trabalhista.

Artigo 11 — O disposto neste decreto aplica-se nas mesmas bases e condições:

I — aos inativos;

II — aos componentes da Polícia Militar, naquilo que não colidir com a legislação específica.

Artigo 12 — Os títulos dos abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 13 — A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, e a Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, expedirão as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 14 — A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e do Departamento de Auditoria do Estado, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatadas eventuais irregularidades na incorporação, sustará ou determinará a suspensão do pagamento correspondente.

Parágrafo único — Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado, com fundamento nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, e no Decreto nº 25.098, de 2 de maio de 1986, exercer o controle da legitimidade dos atos praticados nos termos deste decreto.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

### DECRETO Nº 35.201 DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 167.817.200,00 (Cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil e duzentos cruzeiros) para construção à instituição assistencial Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru — APAE, em Bauru, insc. 2161/85, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauru.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

### DECRETO Nº 35.202, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para construção, à instituição assistencial Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar, insc. nº 1049/85, em Cerqueira Cesar, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Sorocaba.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

### DECRETO Nº 35.203, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de cruzeiros) a 7 instituições assistenciais.

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE

1. Lar Assistencial São Benedito, para Departamento: Santa Casa de Francisco Morato, insc. 2499/86

10.000.000,00

II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA

1. Hospital e Maternidade Frei Galvão, em Guaratinguetá, insc. 193/84

5.000.000,00

III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA

1. Sociedade Benficiente de Castilho, inc. 2632/87

3.000.000,00

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

a) Martinópolis

1. Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, insc. 1205/85

3.000.000,00

b) Presidente Bernardes

1. Sociedade Benficiente de Presidente Bernardes, insc. 1728/85

10.000.000,00

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA

a) Xavantes

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Xavantes, insc. 1599/85

3.000.000,00

b) Santa Cruz do Rio Pardo

1. Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, insc. 1210/85

5.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho

e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

### DECRETO Nº 35.204, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Lar da Criança Maria de Nazaré, insc. 3038/90, em Taubaté, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Paraíba.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

**TELEFAX**

Redação - (011) 292-3637  
 Vendas/Compras e Publicidade - (011) 92-3503  
 Assessoria de Imprensa - (011) 292-2993

TELEX (011) 63090